



# Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

## ***PARECER JURÍDICO***

ASSUNTO: Manifestação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2.025

### **I. INTRODUÇÃO:**

O presente parecer jurídico refere-se à análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2.025, de autoria do Vereador Abel Arantes, que dispõe sobre a concessão de Honraria Embuense das Artes ao Vereador presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Ricardo Teixeira. O processo encontra-se devidamente autuado sob o número DL 7/2.025 e foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise quanto à sua legalidade e tramitação.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA:**

#### **1. Da Legalidade:**

A propositura em questão está em conformidade com os preceitos legais, como evidenciado pelo artigo 30, I da Constituição Federal e o artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que conferem ao vereador a iniciativa e atribuição para apresentar tal proposta. Quanto ao mérito, não foram identificados vícios constitucionais, legais, gramaticais ou lógicos.

#### **2. Da Tramitação e seu prazo:**

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo deve obedecer ao rito ordinário estabelecido no artigo 122, §1º, (d) e 136, III do Regimento Interno, sem a imposição de prazo mínimo para apreciação em plenário, uma vez que não foi requerido regime de tramitação diferenciado até o momento.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003000380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

### **3. Do Processo de Votação:**

O processo de votação a ser seguido é o "SIMBÓLICO," conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno, sendo nominal apenas em sessões por vídeo conferência.

### **4. Do Quórum:**

Para aprovação, a propositura estará sujeita ao quórum previsto nos artigos 164, § 3º, "d" e 166, II do Regimento Interno, ou seja, a maioria absoluta dos membros presentes em plenário ou em sessão de vídeo conferência, considerando tratar-se de um Projeto de Decreto Legislativo.

### **5. Da Análise pela Comissão Mista:**

A Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto, conforme estabelecido no Art. 38 do Regimento Interno, considerando sua natureza legislativa.

## **III. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e considerando que as exigências legais foram atendidas, este parecer jurídico manifesta-se FAVORAVELMENTE à legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2.025. Recomenda-se, portanto, que o projeto seja recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Embu das Artes, 23 de abril de 2025.



**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

